

SENTIDOS DA LIBERDADE E ENCAMINHAMENTO LEGAL DA ABOLIÇÃO: BAHIA E CUBA – NOTAS INICIAIS*

Iacy Maia Mata **

Resumo: *Apesar das diferenças existentes entre a província da Bahia e a colônia espanhola na segunda metade do século XIX, há bastante semelhança entre o processo de encaminhamento legal da abolição em Cuba e no Brasil. Cuba, ainda um espaço colonial, após um complexo processo de emancipação gradual, em 1886, tivera formalmente abolida a escravidão pelas cortes espanholas. O Brasil também vivera um demorado percurso de encaminhamento legal e gradual da extinção da escravidão até que, em 13 de maio de 1888, aprovou-se a abolição imediata e incondicional; os senhores baianos foram comunicados da aprovação da lei. No período pós-abolição, Bahia e Cuba foram marcadas por disputas em torno do significado e da condição de liberdade. Este trabalho, situado num estágio inicial da pesquisa, busca discutir aproximações e distâncias entre o encaminhamento legal da abolição na Bahia e em Cuba e interpretar alguns significados atribuídos à liberdade no período imediatamente posterior à extinção da escravidão.*

Palavras-chaves: *Abolição; Significados da liberdade; Bahia/Cuba.*

Introdução

Província açucareira do Império do Brasil, com economia decadente, na segunda metade do século XIX, forçada a vender parte da mão-de-obra escrava para a expansão cafeeira do Sudeste, a Bahia via declinar a população escrava ao tempo em que tinha também frustradas suas expectativas em torno da imigração europeia. Cuba, por sua vez, assistia ao incremento da produção no auge da indústria açucareira e a entrada maciça de imigrantes.

Apesar das diferenças, Bahia e Cuba foram regiões das Américas onde mais tardiamente se deu o fim da escravidão; ambas relutaram em pôr fim ao tráfico de

* Esse texto é parte do projeto de pesquisa com o qual ingressei no Doutorado em História da Universidade Estadual de Campinas no ano de 2007 e beneficiário das discussões na Linha de Pesquisa Escravidão e Invenção da Liberdade, do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia. Alguns argumentos desenvolvidos aqui estão em MATA, Iacy Maia. 2007. “Libertos de Treze de Maio” e ex-senhores na Bahia: conflitos no pós-abolição”. *Afro-Ásia*. Salvador, nº 35, pp. 163-198, e MATA, Iacy M.. Abolición y proyectos de relaciones raciales en Cuba. *In: XI Conferencia Internacional de Cultura Africana y Afroamericana*, 2010, Santiago de Cuba. XI Conferencia Internacional de Cultura Africana y Afroamericana. Santiago de Cuba: Centro Cultural Africano Fernando Ortiz, 2010.

** Professora Assistente do Departamento de Educação, Campus II, da Universidade do Estado da Bahia e doutoranda do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Campinas.

escravos e apostaram na estratégia de emancipação gradual; com economias no século XIX fundamentalmente baseadas na produção de cana-de-açúcar, possuíam, às vésperas da abolição, significativa população escrava concentrada nas regiões de plantação.

O objetivo deste trabalho é, a partir de jornais, debates parlamentares, fontes policiais e documentos de autoridades coloniais, traçar paralelos entre os processos de encaminhamento legal da abolição na Bahia e em Cuba e interpretar os diversos significados atribuídos à liberdade no período imediatamente posterior à abolição.

As visões dos proprietários baianos sobre o encaminhamento legal da emancipação adotado pelo Estado Imperial foram pinçadas dos discursos de políticos e artigos de proprietários publicados em jornais. A discussão sobre o debate parlamentar em relação à emancipação escrava em Cuba baseou-se nos documentos da comissão encarregada de formular projetos de lei sobre as reformas em Cuba para apresentar às Cortes.

A interpretação sobre os sentidos da liberdade no pós-abolição foi possível graças à documentação produzida pelas autoridades coloniais (para Cuba) e provinciais (para a Bahia), como correspondências, revistas decenais, relatórios de presidentes da província etc. Especial atenção foi dada aos documentos que tratam da repressão aos libertos – fontes policiais baianas e aquelas produzidas por comandantes militares em Cuba – numa tentativa de entender a dinâmica dos conflitos em torno da liberdade no pós-abolição.

O encaminhamento legal da abolição

Em Cuba, a Guerra de Dez Anos, luta pela independência iniciada em 1868 na região oriental, ajudou a acelerar a extinção da escravidão. A partir de 1871, a rebelião passara a ser abertamente abolicionista. Em que pese a ambigüidade das forças rebeldes acerca de que lugar os libertos deveriam ocupar – alguns atribuindo aos ex-escravos o mesmo lugar de sujeição da relação escravista –, a guerra propiciara a muitos escravos a oportunidade de trilhar caminhos de liberdade a partir da fuga das fazendas, da incorporação no exército, da constituição de comunidades nas colinas e da abolição nominal da escravidão. A guerra também fora importante para pressionar a Espanha a buscar solução para o problema do elemento servil (Scott, 1991: 65-76).

A solução viera com a lei Moret, aprovada em 1870. Por esta lei, libertavam-se todas as crianças nascidas de escravos a partir de 1868 e todos os com idade maior de 60 anos (Torres-Cuevas & Fernández, 1986: 226-246). A lei aboliu o uso de chicotes e permitiu ao escravo, vítima de “crueldade excessiva”, reivindicar a liberdade; exigiu registro de todos os escravos no censo, sob pena de libertação para os não registrados, e criou as juntas protetoras para fiscalizar o seu cumprimento (Scott, 1991: 80).

No Brasil, também a solução para o problema da escravidão fora buscada no encaminhamento legal – e gradual – da abolição. As disputas em torno da liberdade e do direito à propriedade escrava levaram à aprovação da chamada Lei do Ventre Livre em 1871. Além de libertar os nascituros, a lei de 1871 garantia o direito à alforria ao escravo que conseguisse pecúlio para indenizar seu valor ao senhor e instituía assim a chamada “alforria forçada” (Mendonça, 1996: 121; Azevedo, 2006: 227). A lei de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, libertou todos os escravos com mais de 60 anos.

Houve muitas críticas dos proprietários cubanos à lei Moret. A gestão dos escravos em Cuba fora marcada pela defesa da soberania doméstica. As tentativas da Espanha em interferir, através de regulamentos sobre o governo dos escravos, na administração dos cativos no interior das plantações foram por vezes frustradas em razão da resistência dos senhores em permitir qualquer tipo de intervenção (Marquese, 2004: 207). O princípio da soberania doméstica foi relativamente fragilizado com a proibição formal dos chicotes e os limites impostos à punição, embora os senhores envidassem esforços para limitar cotidianamente o alcance da lei.

Na Bahia, também houve resistência dos senhores à interferência do Estado, através de leis, na propriedade escrava. Alguns proprietários de escravos baianos foram veementemente contra a aprovação da lei que libertara o ventre escravo em 1871 e também se opuseram ao projeto que, reformado, culminou na lei de 1885 (Fonseca, 1988[1887]: 286). A ideia de que nas sociedades escravistas das Américas, “os senhores impediram ou atrasaram implacavelmente todas as medidas em favor da abolição, e indicaram, por todas as suas ações, que pretendiam manter seus regimes intactos até o último momento” parece ser válida para os senhores baianos em particular (Klein, 1987: 267).

Os escravocratas do interior da Bahia foram atuantes e ofensivos na defesa da propriedade escrava, mesmo às vésperas da abolição. Em 1887, Luís Anselmo escrevia que “em nenhuma outra província (exceto o Maranhão)”, havia “o abolicionismo encontrado maiores obstáculos para levar avante suas generosas aspirações” (Fonseca, 1988[1887]: 135; Graden, 2006: 285). As ações dos proprietários foram no sentido de não se alterar qualquer aspecto da relação escravista. Assim, muitas vezes antecipando-se aos abolicionistas, solicitavam certidão de matrícula dos escravos para precaver-se da acusação de não ter matriculado os cativos; recusavam-se a arbitrar um valor que permitisse ao escravo ser liberto pelo fundo de emancipação; encaminhavam recurso à Presidência da Província quando da declaração de liberdade de algum de seus escravos pelo mesmo fundo; apelavam ao Tribunal da Relação quando das decisões favoráveis à liberdade; representavam contra juízes que concediam alforrias; além disso, costumavam não acatar decisões judiciais favoráveis aos escravos (Fonseca, 1988[1887]: 323, 367-369). Entre outros exemplos, há o de um proprietário de escravos que, tentando burlar a Lei de 1885, se recusava a permitir que um cativo, constante no livro de matrícula como sexagenário, fosse beneficiado com a liberdade, alegando que o mesmo não tinha 60 anos.¹

Quanto ao encaminhamento legal dado à questão escrava, pouco há de diferença entre a aplicação da solução gradual em Cuba e no Brasil. Em diferentes tempos, criou-se toda uma legislação a fim de gradativamente liberar a mão-de-obra escrava sem, contudo, ferir diretamente o direito de propriedade senhorial. Como afirma Elciene Azevedo, o tom das discussões no Parlamento que gerou a lei de 1871 era de respeito ao “direito de propriedade, à indenização e à ordem do Estado” (Azevedo, 2006: 220). A lei de 1871 expressou essa tensão. Aos senhores brasileiros foi facultada a possibilidade de escolher entre entregar a criança nascida após 1871 a uma instituição pública e receber um valor por isso ou mantê-la em sua posse até que completasse 21 anos. Na lei de 1885, a prestação de serviços por mais três anos foi instituída como forma de indenização aos senhores pela liberdade dos sexagenários (Mendonça, 2001: 24-27).

Em Cuba, a lei Moret garantia aos donos da mãe escrava o patronato sobre os filhos libertos, com a obrigação de assisti-los e dar-lhes ensinamento para o exercício de um ofício; em compensação, os patronos podiam dispor do trabalho destes. Quanto aos sexagenários, tornavam-se libertos sem indenização aos senhores (Torres-Cuevas &

Fernández, 1986: 227-229). A solução gradual, no sentido de libertar aos poucos, como afirma Joseli Mendonça, trazia consigo uma concepção de liberdade assistida pelos senhores vistos como “protetores” e um projeto de manutenção dos laços de dependência dos libertos (Mendonça, 2001: 51).

Apesar dos aspectos mais conservadores da legislação, nas duas regiões, a partir das leis (e mesmo antes delas), o judiciário tornou-se arena de disputas e a agência escrava acelerou o fim da escravidão. Para o Brasil, Sidney Chalhou, Elciene Azevedo e Ricardo Tadeu já ressaltaram a participação dos escravos nas lutas jurídicas em busca da liberdade (Chalhou, 1990; Azevedo, 1999; Caires, 2000). Para Cuba, Aisnara Perera Díaz, María de los Ángeles Meriño Fuentes e Camillia Cowling destacam o conhecimento das leis pelos escravos e a agência dos escravos na obtenção da liberdade (Perera Díaz & Meriño Fuentes, 2009; Cowling, 2006). La Fuente ressalta o papel que os escravos tiveram, ainda antes do século XIX, na luta jurídica e na reclamação de direitos, para dar significado às leis e tentar usá-las a seu favor (La Fuente, 2004: 40-44). Rebecca Scott destaca o papel que os escravos e, posteriormente, os patrocinados desempenharam na aceleração do fim da escravidão - uma das frentes de luta foi exatamente a disputa judicial. A autora defende ainda que as lutas legais pela obtenção da liberdade introduziram os escravos e os patrocinados numa certa “cultura jurídica” - atuavam através de queixas, apelações e auto-resgates -, que seria mobilizada mesmo depois da extinção da escravidão (Scott, 1991: 18, 282).

No Brasil também as leis foram resultado das lutas sociais e incidiram sobre estas. Já fora destacado o quanto as lutas pela liberdade nos tribunais ecoava nas ruas, nos jornais e no Parlamento e como a justiça fora uma arena importante para o movimento abolicionista (Azevedo, 1999). A própria lei de 1871 deliberou sobre diversas questões já reivindicadas pela luta dos escravos na justiça, a exemplo do pecúlio (Azevedo, 2006: 206; Mendonça, 2001: 57).

No encaminhamento legal da abolição, o singular em Cuba é a instituição do patronato, aprovado em Madri em 1880. O proprietário de escravos passara a ser chamado de *patrono* e o escravo, de *patrocinado*. O patronato, apesar de manter elementos básicos da relação escravista (direito sobre o trabalho do escravo e de transferência desse direito a outro patrono – por venda ou herança -, continuidade de castigos físicos etc.), estabeleceu obrigatoriedade do patrono em oferecer, além de

alimentação e vestimenta, educação aos mais novos e proibiu ainda a separação das famílias. A inovação residiu no pagamento de salários – mesmo com valores ínfimos – aos patrocinados com mais de dezoito anos. O pagamento deveria ser feito em ouro, prata ou dinheiro, nunca em gêneros. Isso alterara substancialmente a relação escravista; o trabalho, mesmo que desvalorizado, passara a ser recompensado financeiramente. Além disso, a instituição previa que em 1888 estaria extinta a escravidão, já que cada senhor, a partir de 1884, estava obrigado, a cada ano, a libertar (dos mais velhos aos mais novos) um quarto dos patrocinados em seu poder. O não cumprimento dos deveres pelos patronos, segundo a lei, resultaria na libertação do escravo como punição ao senhor (Torres-Cuevas & Fernández, 1986: 246-268; Scott, 1991: 142-144). Um projeto de patronato parece não ter sido seriamente discutido pelos legisladores brasileiros.

Em Cuba, em 1883, fora formalmente abolido o uso de troncos e correntes. Esse fora um outro golpe na política de domínio senhorial dos escravocratas cubanos: ferira a “autoridade e força moral” tão reivindicada pelos escravocratas. Proprietários queixaram-se ao cônsul britânico de que “seus escravos ‘riam nas suas caras’ quando eles os ameaçavam com castigo, pois se os castigassem poderiam ser denunciados às autoridades” (Scott, 1991: 179, 186). Embora esse texto possa apresentar algum exagero, expressa também a percepção dos patronos cubanos de que o processo de emancipação ia gradativamente solapando alguns princípios do poder senhorial. Já havia uma data definida para o fim da escravidão.

Na Bahia, ao contrário, em fins de 1887, alguns proprietários de escravos, apesar das pressões abolicionistas, apostavam ainda na longevidade da escravidão. Até essa data ainda não havia sido apresentado qualquer projeto de abolição ao Parlamento, vigorando ainda a lei de 1885 que previa cerca de treze anos para a extinção total da escravidão (Bergstresser, 1973; Gebara, 1986: 93).² Para muitos senhores, por essa lei já estava extinta a escravidão no Brasil.³

Nesse sentido, a estratégia de libertação gradual parece ter assumido em Cuba um ritmo bem mais acelerado que na Bahia. Lá, interferia-se diretamente em questões centrais do domínio senhorial. Além disso, há décadas, os senhores cubanos já vinham operando a diversificação das formas de trabalho; nas propriedades, trabalhavam lado a lado cativos da fazenda, escravos alugados, trabalhadores assalariados brancos e chineses sob contrato (Marquese, 2004: 335; Scott, 1991: 19). Em Cuba, os

proprietários lograram êxito na transformação do trabalho. Rebecca Scott e Aline Helg afirmam que em 1877 existiam 200 mil escravos em Cuba; em 1886, existiam 25.381 patrocinados em uma população de cor que totalizava 528.798 – correspondente a 32% da população de Cuba (Scott, 1991: 203; Helg, 2000: 30).

Apesar das reivindicações dos proprietários e das iniciativas das autoridades provinciais, a “imigração europeia para a Bahia jamais foi volumosa”. Wlamyra Albuquerque informa que a “crise cada mais vez acentuada nas plantações de cana-de-açúcar, a escassez de investimentos, as disputas entre as elites regionais e mesmo o clima afastavam os imigrantes [...] para longe dos portos baianos” (Albuquerque, 2009: 103). A política de imigração branca em Cuba, por sua vez, contribuiu para o crescimento demográfico da ilha e “constituiu uma alternativa ao modelo escravista quando este começou a manifestar suas primeiras fissuras” (Naranjo Orovio, Consuelo & García González, Armando, 1996: 21).

A Bahia, na segunda metade do século XIX, tornou-se fornecedora no tráfico interprovincial de escravos para atender à demanda de mão-de-obra da expansão cafeeira no Sudeste e, em algumas regiões, como o Alto Sertão, o período anterior à abolição é marcado pelo declínio da escravidão (Neves, 2000: 99). Apesar disso, na província, mesmo às vésperas da abolição, as grandes lavouras continuavam a depender fundamentalmente da mão-de-obra escrava e a produção da cana-de-açúcar continuava a se basear no trabalho servil. A quantidade de escravos por engenho diminuiu, mas isso não significou a substituição dos escravos por trabalhadores livres. Estes últimos eram contratados em geral para os serviços de feitores, ferreiros, carpinteiros; os trabalhos de lavoura, como plantio, limpeza dos canaviais e corte de cana ainda eram exercidos, nos grandes engenhos, por cativos. A escravidão nas lavouras baianas ainda mantinha-se com algum vigor. Bert Barrickman afirma que “entre 1870 e 1888, em 41% dos engenhos trabalhavam 59 ou mais escravos, e 15% deles contavam com a mão-de-obra de pelo menos 100 escravos” (Barrickman, 1998-1999: pp. 200-202). Os fazendeiros baianos, pelo que isso indica, não se prepararam para a transição.⁴

Por isso talvez poder-se falar no dia da aprovação da última lei de emancipação escrava, 07 de outubro de 1886, como um dia sem muitos dramas para Cuba (Scott, 1991: 19). Os ex-senhores se acostumaram com o trabalho livre e já eram obrigados a pagar aos patrocinados um salário, mesmo que módico. Para alguns senhores de

escravos baianos, pelo contrário, o 13 de maio foi um dia dramático e lembrado com metáforas de catástrofes naturais. Para um contemporâneo, "o governo assinou a lei da abolição e deixou vir o dilúvio".⁵ A lei de 13 de maio foi percebida como ruptura na estratégia de abolição gradual da escravidão. Um senhor lamentou: "Quem poderia prever isso depois da Lei dos Sexagenários..." (Graden, 2006).

Scott, que buscou entender a transição para o trabalho livre em Cuba e debruçou-se sobre as conexões entre as pressões social, política, econômica e militar e as relações entre senhores, escravos, rebeldes e administradores durante o longo processo de emancipação, defende que a estratégia de extinção gradual da escravidão em Cuba funcionou (Scott, 1991: 25, 281). Lá, houve a diversificação das formas de trabalho; os patronos foram obrigados a recompensar financeiramente o patrocinado, antecipando, de algum modo, a experiência de pagamento de salários que viria com o trabalho livre. Na Bahia, os grandes senhores de engenho permaneceram até os últimos dias presos à propriedade escrava e não se prepararam para a transição. Em Cuba, após a severa crise econômica do início da década de 1880, "a produção açucareira se incrementou em lugar de declinar" (Helg, 2000: 29). Enquanto lá o fim da escravidão foi acompanhado pelo aumento e intensificação da produção, na Bahia, houve, em muitos casos, a interrupção e paralisação das atividades de plantação e uma crise econômica acompanhou a abolição. Segundo um contemporâneo: "estava eloqüentemente demonstrado que a lei de 13 de maio era um ponto final à colheita da safra. Assim aconteceu: todos os engenhos pararam a moagem, perdendo-se no campo mais da metade da cana."⁶

Debates sobre a Abolição

Uma diferença fundamental entre as duas regiões é que o complexo processo de abolição gradual em Cuba e a instituição do *patronato* (1880-1886) coincidiram com um período de guerras e conspirações anticoloniais. Em 1879, quando começou o debate parlamentar na Espanha sobre como encaminhar o fim da escravidão, a atmosfera de recém-saída de uma guerra separatista e iminência de um novo confronto envolvia a discussão.⁷

Apesar da resistência de alguns parlamentares que argumentavam que o problema da escravidão já estava resolvido com a Lei Moret (que, em 1870, instituiu a

liberdade do ventre escravo e dos sexagenários) (Scott, 1991:79-99), havia a percepção de que uma lei para resolver definitivamente o problema da escravidão em Cuba era inevitável. As circunstâncias o exigiam. Para Alejandro de La Fuente, o Regulamento de Escravos aprovado em 1842 já seria uma resposta às incertezas com o futuro da escravidão (La Fuente, 2009:150). A Guerra de Secessão e o consequente fim da escravidão nos Estados Unidos também sinalizou para os proprietários cubanos e autoridades espanholas a incerteza com o futuro da escravidão. Já em 1873, ainda durante a grande guerra, a abolição em Porto Rico indicava para os proprietários cubanos a proximidade do fim da escravidão. Neste mesmo ano, um grupo de fazendeiros enviou à Espanha uma proposta de abolição gradual que previa 10 anos para a extinção total da escravidão, mas que entraria em vigor apenas ao fim da guerra de independência (Scott, 1991:125).

Em 1879, os escravizados da parte Oriental da ilha começavam a desertar em massa dos engenhos. Notícias de “desordens e perturbações” dos escravizados, assim como de contratos feitos entre fazendeiros e escravizados acordando a liberdade e o pagamento de salários em alguns pontos da ilha (em Santiago de Cuba, sobretudo, mas também em outras localidades do Departamento Oriental e em Havana) pressionavam por uma solução definitiva para a escravidão (Scott, 1991:130).⁸

Além disso, em 1879, na parte oriental da ilha surgiu uma nova sublevação que durou até fins de 1880 e que ficou conhecida como guerra Chiquita. A Guerra Chiquita começou prematuramente em agosto de 1879, justo no momento em que se reunia a comissão para discutir a questão social. Um dos líderes dessa nova insurreição, Antonio Maceo, que era mulato, defendia a abolição completa e rejeitou o Pacto de Zanjón – o acordo que selou o fim da Guerra de 10 Anos contra o domínio colonial. (Scott, 1991:128). Segundo Scott, “pelo menos um historiador sustentou que os rebeldes não foram de fato recrutados entre os escravos. Porém as questões de raça e de classe estavam inextricavelmente ligadas. Declarar abolição e recrutar entre as classes mais baixas era mobilizar negros; atacar plantações era ameaçar a escravidão.” (Scott, 1991:129).

Em Madri, o debate sobre a “questão social” girou em torno da ameaça que representaria à riqueza de Cuba uma abolição imediata e simultânea e da necessidade de um estágio intermediário entre a escravidão e a liberdade. Discutiu-se também o

pagamento de salário como forma de atribuir “personalidade econômica ao escravo” e a obrigatoriedade de trabalhar para os senhores como forma de indenização pelo prejuízo que iriam sofrer com a perda dos escravos.⁹

O discurso racista também estava presente nos debates e foi muitas vezes usado contra a abolição imediata e simultânea. Assim, foi recorrente a preocupação com a “preguiça das raças inferiores” e com a possibilidade da negação ao trabalho por parte dos recém-libertados. Nas discussões que resultaram na aprovação da lei, como afirma Rebecca Scott, “até os proponentes da lei invocavam os perigos de uma volta ao “barbarismo” se a abolição não fosse realizada gradualmente” e “um racismo flagrante emergia das intervenções” de um representante cubano que recorreu à “ciência antropológica” para argumentar sobre as diferenças entre negros e brancos (Scott, 1991:135).

A lei do *patronato*, aprovada em fevereiro de 1880, foi, segundo Alejandro de La Fuente, uma tentativa de regular e retardar o fim inevitável da escravidão (La Fuente, 2009:151). No seu primeiro artigo, decretou que estava cessado o estado de escravidão em Cuba e nos artigos seguintes estabeleceu que os até então servos permaneceriam sob o *patronato* dos seus antigos senhores por (no máximo) mais oito anos. Os *patronos* deteriam o direito de utilizar o trabalho dos *patrocinados*, com obrigação de retribuí-lo com um estipêndio mensal de três pesos. Caberia aos *patronos* manter os *patrocinados*, vesti-los e assisti-los em suas enfermidades, assim como oferecer aos menores de vinte anos ensino primário e educação necessária para o exercício de um ofício ou ocupação útil. A lei previa a extinção do *patronato* para 1888, já que a partir de 1884 os *patronos* estavam obrigados a liberar uma quarta parte dos *patrocinados* por ordem de idade (Scott, 1991:141-155, Ortiz, 1975:351-355, 466-487).

Para Scott, não houve com a lei do *patronato* alteração nas relações jurídicas básicas da escravidão. Permaneceu o direito dos senhores ao trabalho do escravo, a possibilidade de venda e doação testamentária, “faculdades coercitivas e disciplinares” (que seriam ainda previstas pelo Regulamento) e diminuição dos estipêndios mensais como punição a mau procedimento ou falta ao trabalho. Por outro lado, os *patronos* não podiam mais separar famílias e deveriam, além de alimentar e vestir os *patrocinados*, dar educação aos mais jovens e pagar um salário mensal (Scott, 1991:142).

O *patronato* foi a construção de um estado intermediário entre a escravidão e a liberdade, inspirado, entre outras coisas, na noção de que o escravo não estava preparado para a liberdade e de que os senhores precisavam de um tempo mínimo para organizar a transição para o trabalho livre. A palavra-chave dessa solução era o controle; aqui, defendia-se veementemente a necessidade da liberdade controlada, assistida e tutelada. Como afirma Rebecca Scott, o *patronato* foi uma instituição ambígua, que representou ao mesmo tempo “transformação e ausência de transformação”, ruptura e continuidade com a condição escrava (Scott, 1991:151-152).

No Brasil, o debate sobre abolição se deu em meio à desorganização do trabalho no Sudeste; as fugas em massa das fazendas, a recusa do cativo em continuar trabalhando nas plantações, a imigração subvencionada e os impactos do movimento abolicionista na população, que estavam ocorrendo sobretudo na província de São Paulo, deram o tom das discussões que culminaram na aprovação da lei (Castro, 1995: 243).

No entanto, da Bahia, alguns senhores podiam alimentar ainda a crença na longevidade da escravidão. Afinal, até fins de 1887 não fora apresentado um projeto de abolição imediata em nenhuma das casas do parlamento. O gabinete, até 10 de março de 1888, era defensor de uma solução gradual que estendesse ao máximo o prazo para a libertação (Bergstresser, 1973). Além disso, alguns abolicionistas já defendiam a necessidade de um prazo para a transição. Portanto, no início de maio de 1888 ainda havia dúvida sobre o tipo de lei que emergiria da nova sessão (Conrad, 1975: 328)

Diferentemente das leis do Ventre Livre (1871) e dos Sexagenários (1885) que trataram de temas referentes à propriedade escrava, a lei de 13 de maio foi aprovada às pressas, não tendo sido objeto de muitas discussões. O projeto fora apresentado na Câmara no dia 8 de maio, aprovado em segunda discussão no dia 9 e rapidamente convertido em lei no dia 13 (Gebara, 1986: 194; Mendonça, 2001: 22). A lei de abolição aprovada em maio de 1888 no Brasil concedeu aos cativos liberdade imediata e incondicional.

Na Bahia, alguns dos ex-senhores que esperavam que todos os libertos permanecessem fiéis, obedientes e “respeitosos”, cativos da dependência pessoal, no pós-abolição tiveram suas esperanças frustradas.¹⁰ Apesar da vontade de muitos ex-senhores e apesar da permanência de alguns aspectos das relações de dependência, “o

controle paternalista sobre a vida inteira do trabalhador estava de fato sendo desfeito”.¹¹ Alguns libertos buscaram afirmar sua liberdade negando qualquer tipo de obediência e sujeição pessoal. As queixas em relação à impossibilidade de controlar os libertos na Bahia eram muito freqüentes até entre as autoridades policiais.¹² Não por acaso, na Bahia, a notícia do 13 de Maio fora acompanhada por um intenso debate acerca dos destinos dos libertos e do aumento da força policial. Em 1889, a Assembléia Provincial aprovou o aumento do número de integrantes das forças policiais. Ao mesmo tempo, a polícia consolidava o recrutamento, a assinatura do termo de bem viver e a prisão correcional – para a qual não se exigia procedimento legal -, como formas de controle sobre os libertos (Mata, 2002).

Para um senador por Santiago de Cuba, qualquer projeto de abolição na ilha deveria ser acompanhado de medidas de regulamentação do trabalho, de perseguição aos vagabundos e de proteção à propriedade. As medidas deveriam ainda “oferecer garantias ao agricultor, devolver confiança a seus contristados ânimos” e “não aprofundar mais o antagonismo de raças que todos deveriam estar interessados em evitar”.¹³ Como medida de controle, foi exigido do ex-patrocinado que portasse documento que atestasse sua ocupação. Atuavam no controle social as chamadas guardas rurais, que se destinavam a “garantir” a ordem entre os trabalhadores rurais (Scott, 1991: 227). Lá, defendia-se também que a abolição deveria ser acompanhada de medidas coercitivas, do uso da força e do cumprimento do Código Penal. Em 1879, o Código Penal espanhol (promulgado em 1870) foi estendido à ilha de Cuba com algumas modificações referentes à escravidão e às diferenciações raciais. Assim, entre outras coisas, em Cuba se incluiu no Código Penal como circunstância agravante ser o ofensor negro e o ofendido branco, segundo a natureza do delito e juízo dos tribunais (Ortiz, 1975:352).

Sentidos da liberdade no período imediatamente posterior à abolição

No período imediatamente posterior à abolição, semelhantes estratégias foram mobilizadas por ex-senhores e libertos baianos e cubanos na definição do sentido da liberdade. Como afirmam Hebe Mattos e Ana Rios, a liberdade teve diferentes significados para escravos rurais ou de campo, crioulos ou africanos, homens ou

mulheres, mas, apesar das diferenças, muitos dos comportamentos e projetos dos libertos guardam grandes semelhanças nas Américas (Mattos & Rios, 2004: 174).

Na Bahia e em Cuba vários arranjos de trabalho foram negociados entre ex-senhores e libertos no período posterior à abolição (Fraga, 2006; Barnet, 2006: 66-67). Muitos dos libertos que optaram por permanecer no trabalho da lavoura não aceitaram trabalhar nos mesmos termos do regime de escravidão; negociaram o pagamento de salários e lutaram por mais autonomia e independência no trabalho. Na Bahia, alguns se negaram a trabalhar mais que três ou quatro dias por semana. Em Cuba, alguns libertos recusavam-se a aceitar ordens e instruções quanto ao desenvolvimento de suas tarefas (Graden, 2006; Scott, 1991: 241). Entretanto, mesmo nessas relações contratuais, no período imediatamente posterior à abolição, permaneceram algumas sobrevivências da experiência da escravidão. Para Esteban Montejo, que vivenciara os últimos anos de escravidão em Cuba, alguns libertos continuavam a viver como no tempo da escravidão: não saíam das fazendas e continuavam a pedir a benção aos amos (Scott, 1991: 234). Em alguns casos, as senzalas continuaram sendo espaço de moradia dos trabalhadores – livres e libertos. Em Cuba, muitos ex-cativos que trabalhavam nas plantações continuaram dormindo nos antigos barracões, que, com a emancipação, ganharam pequenas janelas (Helg, 2000: 45-46). Diferente dos Estados Unidos, em que a emancipação trouxe a extinção das senzalas em todas as fazendas, no Brasil, em algumas plantações, estas continuaram a ser utilizadas por trabalhadores livres, depois da abolição (Foner, 1988a: 19; Conrad, 1975: 317; Bergstresser, 1973: 182). Eduardo Silva defende que, em especial nas regiões decadentes, onde as condições de vida dos libertos não parecem ter melhorado significativamente com a abolição, as senzalas foram reaproveitadas e rebatizadas de “dormitórios de camaradas” (Silva, 1984: 241).¹⁴

Uma destas sobrevivências, no período posterior à emancipação, diz respeito aos castigos corporais. Em Cuba, apesar de há algum tempo a legislação limitar o uso dos castigos corporais, há indícios de que proprietários lançaram mão do castigo físico como punição aos trabalhadores no período imediatamente posterior à emancipação (Scott, 1991: 282). Na Bahia também. Até na cidade de Salvador, onde a população escrava era infinitamente menor e maior a presença e força do Estado, dos abolicionistas e do controle moral, houve queixas de maus tratos e castigos impostos por ex-senhores aos libertos, após a aprovação da lei.¹⁵

Bahia e Cuba não seriam as únicas regiões em que houve violências contra os libertos após a emancipação. No Rio de Janeiro e no sul de Minas, surgiram denúncias de manutenção do cativo em várias fazendas (Castro, 1995: 311). Fora do Brasil, no sul dos Estados Unidos, as ações violentas contra os libertos se deram a partir da tentativa dos últimos de viver fora do controle dos seus ex-senhores. Foner afirma que alguns deles eram espancados e assassinados por “tentar deixar as fazendas, discutir os ajustes contratuais, não trabalhar do modo desejado, resistir aos açoites” (Foner, 1988a: 73).

O período pós-abolição, tanto em Cuba quanto na Bahia, parece ter sido marcado também por conflitos entre libertos e ex-senhores evidenciando-se algumas das disputas travadas em torno do significado e da condição de liberdade. A liberdade, para esses ex-cativos, esteve dotada de muitos significados: a possibilidade de movimentar-se sem a necessidade de autorização do ex-senhor e a escolha de como e em que tempo trabalhar. Para os libertos cubanos, ser livre poderia significar permanecer nas fazendas numa relação de trabalho assalariado, tornar-se colono – para aqueles que tiveram acesso a um pequeno pedaço de terra -, migrar para fora das regiões açucareiras ou para as cidades (Scott, 1991: 235; Helg, 2000: 38).

Em um estudo comparativo entre Cuba e Lousiana, Scott defende que é possível estabelecer paralelos para as duas regiões em relação às estratégias mobilizadas pelos ex-escravos no período pós-emancipação: muitos deles combinaram o trabalho por salário com o cultivo para subsistência; lutaram por melhorias salariais; buscaram educação para os filhos e viram no serviço militar um meio de conquistar direitos e cidadania. (Scott, 2005).

A liberdade, para alguns ex-escravos no Brasil, como afirma Silvia Lara, parecia não significar o ideal de “vender ‘livremente’ a força de trabalho em troca de um salário”; para muitos, o importante era afastar-se de atitudes que lembrassem a escravidão (Lara, 1998: 25-38). Para os escravos do interior baiano, a liberdade parece ter assumido várias formas e sentidos culturais. Vários comportamentos e ações dos libertos eram marcados pelo desafio à autoridade (ex-)senhorial; suas ações muitas vezes caminharam no sentido de destruir qualquer autoridade real ou simbólica que o ex-senhor tentasse ainda dispor.

João José Reis demonstra que alguns libertos baianos, após a abolição, encaminharam-se para a capital (Reis, 2000: 199-242). Há estudos que sugerem também que alguns ex-escravos decidiram desfrutar a liberdade longe do ambiente em que viveram sob o domínio do senhor e buscaram trabalho que permitisse maior autonomia, como o transporte de mercadorias, o trabalho nas roças e no mar, e as atividades de ofício e artesanais (Castro, 1995: 395; Bacelar, 1993: 53-65). Maria Helena Machado ressalta a importância que os libertos conferiam ao fato de poderem dispor de seu próprio tempo e determinar o ritmo do trabalho (Machado, 1993: 43-72). Como em outras regiões do Brasil, na Bahia rural, como informa Walter Fraga, muitos ex-escravos preferiram tornar-se lavradores independentes (Fraga, 2006).

Para alguns libertos do sul dos Estados Unidos, “a distribuição de terra parecia uma consequência lógica da emancipação” – eles argumentavam que o trabalho gratuito na escravidão dava-lhes direito, ao menos, a uma parte das propriedades dos ex-senhores (Foner, 1988a: 25). Essa pode ter sido a percepção de muitos ex-escravos na Bahia rural. Em alguns casos, não sendo possível estabelecer condições de parceria, alguns libertos baianos invadiram as terras do ex-senhor. No período imediatamente posterior à abolição, na Bahia, alguns fazendeiros pediram providências em relação à invasão que sofriam suas terras e fazendas promovidas pelos “treze de maio”.¹⁶ Também em Cuba o ideal de ter acesso à terra para plantar parece ter sido comum; como afirma um contemporâneo, os libertos “parecem preferir o cultivo de pequenas porções de terra para si mesmos a trabalhar por salários” (Scott, 1991: 248). Muitos libertos cubanos colocavam a vida social como prioridade e deixavam de ganhar salário por dias para participar de aniversários, batizados e enterros (Helg, 2000: 45-46).

No período imediatamente posterior à abolição, proprietários baianos queixavam-se frequentemente de que os libertos de 13 de Maio entravam em suas fazendas e engenhos muitas vezes com o único fim de incendiar.¹⁷ Os incêndios no Recôncavo, no período pós-abolição, tornaram-se tão comuns que viraram objetos de debate nos jornais.¹⁸ No interior da província, houve queixas de que “os incêndios [davam-se] em todos os engenhos [...] nos canaviais e nas cercas, alguns casuais, e o mais número propositalmente feito pelos libertos.”¹⁹ Além disso, libertos foram presos acusados de provocar incêndios em plantações.²⁰

Em Cuba, a década de 1880 foi decisiva; situada entre duas grandes guerras de independência, esse foi um período marcado por tensões e conflitos de natureza diversa, sobretudo nos primeiros anos, alguns deles ainda relacionados à emancipação. Os insurretos exilados continuavam a conspirar do exterior e foram reprimidas duas supostas conspirações da gente de cor. Mudanças significativas ocorreram: o *patronato*, previsto para terminar em 1888, teve seu fim antecipado para 1886 em razão das ações dos próprios patrocinados através de petições legais e outros atos de resistência (La Fuente, 2009:151).

Já no início da década, notícias de agitação nos engenhos, de fugas, de incêndios nos canaviais e de rebelião em algumas fazendas circulavam ao lado das iniciativas para organização de uma nova guerra anticolonial (Navarro, 2003:42-43). Nestes primeiros anos, segundo uma autoridade colonial “a gente de cor não se ocupava mais que de comentar a lei de Abolição, que lhes [estaria fazendo] muito mal efeito”.²¹

A cada ano, milhares de *patrocinados* entravam finalmente em liberdade através da compra, dos acordos com os *patronos*, da falta de registro nos censos e das demandas judiciais. Ao mesmo tempo, críticas ao *patronato* e ao não cumprimento das suas disposições circulavam nos jornais e surgiram reivindicações de seu fim e da imediata abolição. Na apresentação de um projeto de abolição do *Patronato* apresentado ao Congresso em 1882, constava entre as razões elencadas o fim do patronato:

*Considerando que há começado certa agitação nos escravos de Cuba como o demonstram os contínuos incêndios nos canaviais, as agitações de alguns engenhos e feitos tão alarmantes como a recentíssima rebelião do engenho “Armenteritos” próximo à mesma Havana, que fez necessária a intervenção da força do exército, que por desgraça, tem servido, em último fim e contra seu propósito, para manter em servidão negros declarados livres por autoridades competentes.*²²

Patrocinados foram acusados de promover propositadamente incêndios nos canaviais por “mal querer”, por descuido²³, por vingança ou por terem sido obrigados a carregar *bagazo* até hora mais tarde que de costume.²⁴ Os incêndios, casuais ou intencionais, parecem ter sido comuns nas plantações e, segundo o Governador Geral, deveriam ser evitados ao máximo pois atingiam não só a propriedade privada, mas os interesses do Estado.²⁵

A despeito de reconhecermos que muitas dessas denúncias estavam temperadas pelo discurso do racismo científico que atribuía ao negro a tendência à vadiagem e à criminalidade (Schwarcz, 1993), segundo o qual a ausência de leis que obrigassem ao trabalho levaria os libertos a se tornarem vagabundos e ladrões, não descartamos a hipótese de que, de fato, muitos libertos, no período imediatamente posterior à abolição, tenham considerado legítimo apropriar-se de bens e produtos senhoriais.²⁶

Em Cuba, o discurso da vadiagem também estivera presente nos debates sobre os destinos dos libertos com o fim da escravidão. Estava lá, como no Brasil, associado a preconceitos raciais e mobilizado com o fim de garantir a coerção para o trabalho. Poderia ser atribuído o qualificativo de vadio a vários comportamentos sociais: recusa de salário oferecido, desemprego, opção pelo trabalho para subsistência etc. Para a solução da vadiagem, foram propostas medidas como recrutamento dos vadios e reclusão em casas de correção que, ao final, não entraram em vigor. Os plantadores em Cuba queixavam-se de que os libertos dedicavam muito tempo ao ócio, abandonavam o trabalho para ir a festas na cidade e ressentiam-se a qualquer tentativa de interferência no ritmo de trabalho (Scott, 1991: 223, 240-243). Alguns ex-escravos em Cuba estabeleceram comunidades independentes; sobre estas comunidades, há reclamações num jornal sobre os “hábitos viciosos, vadios” dos escravos recém-libertados e informações sobre a prisão de alguns membros destas comunidades sob acusação de saques às propriedades vizinhas (Scott, 1991: 171, 254; Helg, 2000: 29, 74).

Para a Bahia, vários documentos apontam os libertos como autores de furtos e saques de gêneros e animais. Do centro da província, afirmou-se que “os incêndios e roubos [eram] praticados em tão larga escala que impossível [seria] a sua narração.”²⁷ Ao que tudo indica, nos dias posteriores à abolição, numa região da Bahia, os libertos, em grupos, passaram a invadir fazendas com o fim de saquear. É o que sugere um documento policial datado de 31 de maio de 1888 que informa que dois libertos, “armados de pistola de dois canos, facão e faca de ponta, aí foram repelidos, e tomadas as armas”; quando, segundo o subdelegado, os mesmos libertos voltaram, se recusaram a acatar a voz de prisão e não obedeceram a autoridade policial. O documento conclui informando que “isto aqui [estava acontecendo] depois do grito da liberdade, grupos de negros em diversas fazendas” e pedia providências.²⁸

Em Cuba, bandos atuavam em vários pontos da ilha e as autoridades coloniais estavam empenhadas em detê-los. Assaltos, saques e seqüestros eram registrados regularmente. Em 1881, o Governador Geral de Cuba comunicou a apresentação do “*cabecilla* Sarduy com seu irmão e sua gente em sua maioria de patrocinados” e informou sobre as disposições tomadas para evitar que tanto “ele como os que o acompanhavam acudissem ao extremo criminal dos incêndios de cana, de funestíssimos resultados para o país”.²⁹ Em 1884, em uma incursão aos engenhos “Panchita” e “Pepita”, o bando liderado por Víctor Durán recolheu 17 patrocinados (Sánchez, 1993:128). Em 1885, o bando do pardo Matagás, famoso bandido cubano, era composto majoritariamente por negros (Sánchez, 1993:155).

Nas sociedades pós-emancipação, a propriedade foi uma fonte de conflitos e tensões. Para Eric Foner, a propriedade “constituía o cerne do conflito pós-emancipação em todo o sul” dos Estados Unidos. Eis a explicação dada para o comportamento dos ex-escravos por um contemporâneo norte-americano: os libertos “têm na cabeça que possuem um certo direito à propriedade dos seus antigos senhores.” A propriedade dos ex-senhores teria sido adquirida de modo ilegítimo, com o suor do escravo (Foner, 1988b: 98, 135).

No artigo “Reclamando la mula de Gregoria Quesada: el significado de la libertad en los valles del Arimao y del Caunao, Cienfuegos, Cuba (1880-1899)”, Scott, a partir do estudo de caso de um ex-escravo que reclamou o direito a uma mula após a guerra de independência, busca reconstituir a dinâmica das disputas em torno dos recursos produtivos que sucederam a abolição. Neste texto, a autora aponta caminhos em que os ex-escravos lutaram por direitos e de que formas emprestaram sentido à liberdade. A autora chama atenção para o fato de que, com a liberdade, mudanças na vestimenta, no ritmo de trabalho e mobilidade foram se operando nos modos de vida dos ex-escravos, assim como diferentes estratégias foram mobilizadas a fim de garantir o direito a essa mobilidade e aos recursos produtivos. Segundo Scott, os direitos à propriedade encontravam-se incorporados ao de cidadania e foram pelos libertos duramente conquistados e defendidos (Scott, 2001: 23-52).

A invasão de terras, o ataque às propriedades dos ex-senhores, os incêndios em plantações parecem ter sido atitudes de alguns libertos que, de alguma forma, revelam algumas das expectativas – acesso à terra, mudança em sua condição social - frustradas

com a abolição. Em diversas sociedades escravistas das Américas, os libertos agiram, no momento posterior à abolição, com o que foi chamado de “desobediência e insubordinação”. A insubordinação na Jamaica pós-emancipação tinha como punição 39 açoites e duas semanas de prisão; um Código da Flórida enquadrava como crime a desobediência, a insolência e até o desrespeito ao patrão. Foner explica que as queixas dos brancos acerca da “insolência” e “insubordinação” dos libertos enquadravam qualquer comportamento ou atitude contrária à obediência e deferência esperadas na escravidão (Foner, 1988a: 12; Foner, 1988b: 97, 148). Para um brasileiro da época, o grande problema da reorganização do trabalho não residia na “vagabundagem”, mas na “insubordinação” existente nas fazendas; para este, a solução seria implantar a autoridade do fazendeiro (Silva, 1984: 237).³⁰

Segundo Thompson, o avanço das formas de trabalho livre na Inglaterra no século XVIII foi acompanhado de queixas dos senhores em relação à “diminuição da deferência” e à quebra da “grande lei da subordinação”; a “insubordinação” foi também considerado um problema geral. Talvez esse argumento ajude a interpretar algumas das atitudes e comportamentos de libertos no período imediatamente posterior à abolição (Thompson, 1998: 40).

Conclusão

Bahia e Cuba percorreram caminhos semelhantes quanto ao encaminhamento legal da abolição e, apesar das diferenças nos contextos sociais e políticos das duas regiões, os debates sobre a solução do problema servil, as expectativas geradas com a extinção da escravidão e os sentidos emprestados à liberdade parecem ter sido comuns. Nas duas sociedades, alguns dos comportamentos adotados pelos libertos podem ser interpretados como resultado das frustrações em relação à abolição. Na Bahia, a invasão de propriedades, os furtos, saques e incêndios provocados pelos libertos nas plantações podem ter sido resultado das expectativas frustradas que a abolição gerou. Em Cuba, o desemprego, a não posse de terra, a presença de imigrantes, a não melhoria nos rendimentos e as barreiras raciais acompanharam a extinção da escravidão e foram fatores de mobilização da população negra para a luta anticolonial (Scott, 1991: 288). Nas duas sociedades, o período pós-emancipação foi marcado pelo reordenamento das hierarquias sociais e redefinição de relações de poder nas áreas escravistas rurais. No

controle da população liberta foram mobilizadas forças policiais – públicas e/ou privadas – que atuaram, em geral, na disputa em torno do significado da liberdade.

THE MEANING OF FREEDOM AND LEGAL REFERRAL OF ABOLITION: BAHIA AND CUBA - INITIAL NOTES

Abstract: *There is a deep similarity between the process of legal abolition in Cuba and Brazil. Cuba, when still a colonial space after a complex process of gradual emancipation which ended in 1880, had formally abolished slavery by the Spanish courts. Brazil also lived a time-consuming legal routing pathway and gradual extinction of slavery until, on May 13, 1888, approved the immediate and unconditional abolition. Slave owners from Bahian province were reported the adoption of the law. In the period after abolition, Bahia and Cuba were marked by disputes around the meanings of freedom and its condition. This work, which is situated in an initial stage of research, aims to search and discuss approaches (similarities?) and distances between legal abolition in Bahia and in Cuba and also to interpret some meanings assigned to freedom in the period immediately after the extinction of slavery.*

Keywords: *Abolition; Meanings of freedom; Bahia/Cuba.*

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. 2009. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras.

AZEVEDO, Elciene. 2006 Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. *In:* LARA, Silvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Nunes (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social.** Campinas/SP: Editora da UNICAMP, pp. 199-237.

_____. 1999. **Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo.** Campinas: Editora Unicamp.

BACELAR, Jeferson. 1993. O Negro em Salvador: os Atalhos Raciais. **Revista de História.** São Paulo. n. 129, pp. 53-65.

BARICKMAN, Bert. 1998-1999. Até a Véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881). **Afro-Ásia.** Salvador, n. 21-22, pp. 177-237.

- BARNET, Miguel. 2006. **Biografía de um cimarrón**. La Habana: Editorial Letras Cubanas.
- BERGSTRESSER, Rebecca Baird. **The Movement for the Abolition os Slavery in Rio de Janeiro, Brasil, 1880-1889**. Tese de Doutorado, Stanford, 1973.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. 1995. **Das Cores do Silêncio**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- CHALHOUB, Sidney. 1990. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras.
- CONRAD, Robert. 1975. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- COSTA, Emília Viotti da. 1977. **Da Monarquia à República**. São Paulo: Grijalbo.
- COWLING, Camillia. 2006. Negociando a liberdade: mulheres de cor e a transição para o trabalho livre em Cuba e no Brasil, 1870-1888. In LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira (Eds.). **Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX**. São Paulo: Coleção Olhares, Annablume, pp. 152-175.
- FONER, Eric. 1988a. O Significado da Liberdade. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, n. 16, pp. 9-36.
- FONER, Eric. 1988b. **Nada além da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq.
- FONSECA, Luís Anselmo da. 1988[1887] **A Escravidão, o Clero e o Abolicionismo**. Recife: Massangana.
- FRAGA FILHO, Walter. 2006. **Encruzilhadas da Liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, (1870-1910)**. Campinas-SP: Editora da Unicamp.
- GEBARA, Ademir. 1986. **O Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense.
- GRADEN, Dale. 2006. **From Slavery to Freedom in Brazil: Bahia, 1835-1900**. Albuquerque: University of New Mexico Press.
- HELG, Aline. 2000. **Lo que nos corresponde: la lucha de los negros y mulatos por la igualdad em Cuba – 1886-1912**. La Habana: Ediciones Imagen Contemporânea.
- KLEIN, Herbert S. 1987. **A Escravidão Africana: América Latina e Caribe**. São Paulo: Brasiliense.

LA FUENTE, Alejandro de. 2009. Esclavitud, 1510-1886. *In*: CONSUELO, Orovio Naranjo(Coord.). **Historia de Cuba**. Madrid: CSIC/Ediciones Doce Calles, S. L., pp.129-151.

_____. 2004. La esclavitud, la ley y la reclamación de derechos en Cuba: repensando el debate de Tannenbaum. **Debates y perspectivas**. Madrid, n. 4, pp. 37-68.

LARA, Silvia Hunold. 1998. Escravidão, Cidadania e História do trabalho no Brasil. **Projeto História**. São Paulo. n. 16, pp. 25-38.

MACHADO, Maria Helena. 1993. Vivendo na Mais Perfeita Desordem: os libertos e o modo de vida camponês na província de São Paulo do século XIX. **Estudos Afro-Asiáticos**. Rio de Janeiro. n. 25, pp. 43-72.

MARQUESE, Rafael de Bivar. 2004. **Feitores do Corpo, Missionários da Mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860**. São Paulo: Companhia das Letras.

MATA, Iacy Maia. 2007. “Libertos de Treze de Maio” e ex-senhores na Bahia: conflitos no pós-abolição. **Afro-Ásia**. n. 35, pp. 163-197.

_____. **Os “Treze de Maio”: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-abolição (1888-1889)**. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBa, 2002.

MATTOS, Hebe Maria & RIOS, Ana Lugão. 2004. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **TOPOI**. v. 5, n. 8, 2004, pp. 170-198.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. 1996. A arena jurídica e a luta pela liberdade. *In*: SCHWARCZ, Lilia M. & REIS, Leticia Vidor de Sousa (orgs.). **Negras Imagens**. São Paulo: Edusp/Estação Ciência, pp. 117-137.

_____. 2001. **Cenas da Abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. São Paulo: Ed. Perseu Abramo.

NARANJO OROVIO, Consuelo & GARCÍA GONZÁLEZ, Armando. 1996. **Racismo e Inmigración en Cuba em el siglo XIX**. Madrid: Doces Calles.

NEVES, Erivaldo Fagundes. 2000. “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista”. **Afro-Ásia**. n. 24, pp. 97-128.

REIS, João José. De Olho no Canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição. **Afro-Ásia**. Salvador. n. 24, pp. 199-242.

- SÁNCHEZ, Manuel da Paz, FERNÁNDEZ, José Fernández y NOVEGIL, Nelson López. 1993. **El Bandolerismo en Cuba: presencia canaria y protesta rural (1800-1933)**. Tomo I. Tenerife: Taller de Historia.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. 1993. **Espetáculo das Raças**. São Paulo: Companhia das Letras.
- SCHWARTZ, Rosalie. 1989. **Lawless Liberators: political banditry and Cuban Independence**. Duke: Duke University Press.
- SCOTT, Rebecca J. 2005. **Degrees of Freedom: Louisiana and Cuba after Slavery**. Cambridge: Belkna.
- _____. 1991. **Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- _____. 2001. Reclamando la mula de Gregoria Quesada: el significado de la libertad en los valles del Arimao y del Caunao, Cienfuegos, Cuba (1880-1899). In HEREDIA, Fernando Martínez, SCOTT, Rebecca J. & MARTÍNEZ, Orlando F. García (coords.). **Espacios, silencios y los sentidos de la libertad – Cuba entre 1878 y 1912**. La Habana: Ediciones Unión, pp. 23-52.
- SILVA, Eduardo. 1984. **Barões e Escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **Os Escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, século XIX**. Salvador, UFBA, 2000.
- THOMPSON, E. P. 1998. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras.
- TORRES-CUEVAS, Eduardo & FERNÁNDEZ, Eusebio Reyes. 1986. **Esclavitud y Sociedad: notas e documentos para la historia de la esclavitud negra em Cuba**. La Habana: Editorial de Ciências Sociales.

Notas

¹ Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Seção Colonial e Provincial, Maço 2901, Escravos (Assuntos), 1883-1888, *João José Bartholomeu de Abreu ao Presidente da Província*, Viçosa, 31/10/1887.

² Conrad informa que mesmo no início de maio de 1888 ainda havia dúvidas sobre o tipo de lei que emergiria da nova sessão (Conrad, 1975: 328).

³ Discurso proferido pelo Barão de Cotegipe no dia da aprovação da lei da abolição transcrito por um jornal baiano - Biblioteca Pública do Estado da Bahia (BPEBa), *Diário da Bahia*, 23/05/1888.

- ⁴ Não se confirma para a Bahia a ideia de que os “latifundiários brasileiros, convencidos de que a escravidão estava destinada a desaparecer, decidiram preparar-se para o inevitável” (Costa, 1977: p. 224).
- ⁵ Biblioteca Pública do Estado da Bahia, *Diário da Bahia*, 14/04/1889.
- ⁶ Artigo “A lavoura da cana-de-açúcar, as causas de sua decadência nesta província e seu estado depois da lei de 13 de maio” assinado pelo Barão de Villa Viçosa – BPEBa, *Diário da Bahia*, 24/02/1889.
- ⁷ A partir de agosto de 1879 começou a funcionar em Madri uma comissão com o objetivo de informar ao governo sobre os projetos de lei que seriam apresentados às Cortes relativos às reformas de Cuba. AHN (Madrid), Ultramar, Leg. 4883, *Documentos de la Comisión creada por Real Decreto de 15 de Agosto de 1879 para informar al Gobierno acerca de los proyectos de ley que habrán de someterse á las Córtes sobre reformas en la isla de Cuba*.
- ⁸ Arquivo Histórico Nacional, Ultramar, Leg. 4883, *Documentos de la Comision*, p. 5.
- ⁹ Arquivo Histórico Nacional, Ultramar, Leg. 4883, *Documentos de la Comision*.
- ¹⁰ Essa era a expectativa de grande parte de senhores que concediam aos escravos alforrias, especialmente as condicionais (Chalhoub, 1990: 134). Em Cuba, alguns líderes nacionalistas brancos que defendiam a abolição também esperavam dos libertos lealdade, deferência e gratidão (Scott, 2005b: 167).
- ¹¹ Thompson sobre o avanço do “trabalho livre, móvel e assalariado” na Inglaterra do século XVIII (Thompson, 1998: 41).
- ¹² Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Colonial e Provincial, maço 3003, Polícia, Delegados, 1887-1889, *Subdelegado do Palame ao Chefe de Polícia*, 06/07/1888.
- ¹³ Arquivo Histórico Nacional, Ultramar, Leg. 4883, *Documentos de la Comision*, p. 5.
- ¹⁴ Para a Bahia, ver Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Colonial e Provincial, maço 2901, Polícia, Minutas, 1888, *Chefe de Polícia ao Presidente da Província*, Bom Conselho, 28/05/1888.
- ¹⁵ Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Colonial e Provincial, maço 6129, Polícia, Minutas, 1888, *Chefe de Polícia ao Delegado do Primeiro Distrito*, Salvador, 23/05/1888; Biblioteca Pública do Estado da Bahia, *Diário da Bahia*, 25/08/1888.
- ¹⁶ Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Colonial e Provincial, maço 6181, Polícia, Minutas, 1884-1889, *Chefe de Polícia Interino ao Delegado de Cannavieiras*, 23/06/1889.
- ¹⁷ Conrad fala sobre incêndios em canas-de-açúcar, provocados por abolicionistas em Campos, mas ainda durante a vigência da escravidão (Conrad, 1975: 240).
- ¹⁸ Arquivo Público do Estado da Bahia, *Jornal de Notícias*, 4/12/1888. O jornal foi encontrado entre outros documentos em: APEBa, Seção Colonial e Provincial, maço 2749, Juciciário (Assuntos), 1857-1889. BPEBa, *Diário da Bahia*, 06/01/1889; BPEBa, *Diário da Bahia*, 15/01/1889. Em Cuba, ainda no final da década de 1870, há notícias de incêndios nos canaviais provocados por escravos que prometiam: “sem liberdade, não há cana” (Scott, 1991: 131).
- ¹⁹ Biblioteca Pública do Estado da Bahia, *Diário da Bahia*, 06/01/1889.
- ²⁰ Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Colonial e Provincial, maço 6227, Polícia, Correspondência recebida, 1889, *Delegado de Polícia de Vila de São Francisco ao Chefe de Polícia*, Vila de São Francisco, 16/12/1889; APEBa, Seção Colonial e Provincial, maço 6121, Polícia, Minutas, 1888, *Delegado de Santo Amaro ao Chefe de Polícia*, Santo Amaro, 28/12/1888.
- ²¹ AGI (Sevilla), Diversos 9-B, *Correspondência enviada a Camilo Polavieja pelo Comandante do Regimento de Nápoles*, 19/05/1880.
- ²² AHN (Madri), Ultramar, Leg. 4810, *Projeto de Lei de Abolição do Patronato publicado no Jornal La Discusión*, 19/06/1882.
- ²³ AGI (Sevilla), Diversos 8, *Carta do Comandante Militar de Guantánamo José Moraleda a Camilo Polavieja*, Guantánamo, 11/04/1881.
- ²⁴ AGI (Sevilla), Diversos 8, *Carta do Comandante Militar de Guantánamo José Moraleda a Camilo Polavieja*, Guantánamo, 02/02/1881.
- ²⁵ AGI (Sevilla), Diversos 8, *Carta do Comandante Militar de Guantánamo José Moraleda a Camilo Polavieja*, Guantánamo, 02/02/1881.
- ²⁶ Para os Estados Unidos, Foner identificou ações de saques cometidas por libertos (Foner, 1988: 31).
- ²⁷ Biblioteca Pública do Estado da Bahia, *Diário da Bahia*, 15 de janeiro de 1889.
- ²⁸ Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Colonial e Provincial, maço 3003, Polícia, Delegados, 1887-1889, *Subdelegado de Boa Vista ao Delegado de Polícia de Canavieiras*, Boa Vista, 31/05/1888.
- ²⁹ AHN (Madrid), Ultramar, Leg. 4801, *Revista decenal de Luis Prendergast*, Havana, 25/12/1881. Estudiosos sobre bandoleirismo em Cuba já discutiram as conexões entre a atuação dos bandos e as lutas anticoloniais (Sánchez, 1993; Schwartz, 1989); aqui, chamo atenção apenas para a presença de escravos nos bandos.

³⁰ Antes mesmo da abolição, um deputado afirmava que a audiência que se dava às queixas e informações dos escravos estaria contribuindo para a sua insubordinação (Mendonça, 1996: 132).